

DECRETO Nº 30.693 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera o Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, que criou o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo - PRO-AIM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º e os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, que criou o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo-PRO-AIM, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 3º -

I - Equipe Técnica e Operacional de porte suficiente para o atendimento das necessidades, coordenada por um profissional com formação em Saúde Pública, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e composta por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e do Serviço Funerário do Município de São Paulo;"

II - "Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

I - Alocar recursos humanos com formação universitária e com a capacidade requerida pelo PRO-AIM;

II - Divulgar os dados produzidos pelo PRO-AIM através de Boletins, Cadernos de Análises de Dados e outros meios pertinentes."

III - "Art. 7º - Cabe ao Serviço Funerário do Município - SFM:

I - Prover instalações físicas e recursos materiais necessários à implantação e implementação do PRO-AIM;

II - Alocar recursos humanos para compor equipe de codificadores e digitadores e suprir as atividades de apoio administrativo;

III - Instituir a Seção Técnica do PRO-AIM, com seus respectivos cargos, que deverá integrar a estrutura organizacional do Serviço Funerário do Município de São Paulo."

IV - "Art. 8º - Cabe à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM:

I - Desenvolver "software" que permita a localização e a codificação de endereços no Município de São Paulo e realizar os ajustes necessários à sua atualização;

II - Acompanhar e assessorar o desenvolvimento do "softwares".

Art. 2º - O Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, fica acrescido de dispositivo, numerado como artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º - Os recursos financeiros para os gastos com informática, incluindo alocação e aquisição de "hardwares", desenvolvimento e ajustes de "softwares" e processamento de dados, são da responsabilidade do Poder Executivo, através da Conta Única de Informática, centralizada na Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA."

Art. 3º - O atual artigo 9º do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, renumerado com artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - As despesas com a execução deste decreto, exceto as referentes aos gastos com informática, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 4º - Fica renumerado como 11, o atual artigo 10 do Decreto nº 28.187, de 23 de outubro de 1989, mantida a vigente redação.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 3/dezembro/1991

Decreto nº 30.693, de 2 de dezembro de 1991

No Art. 2º - Leia-se como segue e não como constou:

.....
"Art. 9º - Os recursos financeiros, são da responsabilidade do Poder Executivo,"

.....
No Art. 3º - Leia-se como segue e não como constou:
....., renumerado como artigo 10,"